



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 334/2025/DPDI/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23000.033506/2024-86

INTERESSADO: MINC - MINISTÉRIO DA CULTURA

ASSUNTO

Metodologia para o cálculo da redistribuição de recursos da Ação “Arte e Cultura na Educação em Tempo Integral”, iniciativa conjunta de MEC e MINC.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. FPE. Decisão Normativa TCU nº 209, de 11 de dezembro de 2024, que fixa os coeficientes de participação dos Estados e do Distrito Federal no Fundo de Participação dos Estados (FPE) para o exercício de 2025. Disponível em: <https://btcu.apps.tcu.gov.br/api/obterDocumentoPdf/75614485>;
- 1.2. FUNDEB. “Receita total do Fundeb por ente federado”, publicado em 28 de agosto de 2025 no portal do FNDE. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/vaat/3-publicacao/receita-total-do-fundeb-por-ente-federado.pdf>.
- 1.3. OECD (2008). *Handbook on Constructing Composite Indicators: Methodology and User Guide*. Paris: OECD Publishing, pp. pp. 102-116.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 2.1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de apresentar a metodologia utilizada para a redistribuição dos recursos excedentes da adesão à Ação “Arte e Cultura na Educação em Tempo Integral”, instituída pela Portaria Interministerial MEC/MINC nº 7, de 16 de setembro de 2025 (SEI 6158909). Complementarmente, o presente documento descreve as bases normativas, conceituais e estatísticas que orientaram o processo de cálculo.
- 2.2. O texto da nota apresenta a contextualização da Ação, sua forma de execução e o motivo que ensejou a redistribuição dos recursos. O item 3.3 expõe a fundamentação normativa e conceitual para essa redistribuição, transcrevendo os dispositivos legais pertinentes e interpretando o conteúdo do item 3.3 do anexo I da Portaria Interministerial MEC/MINC nº 7/2025. O item 3.4 discute as implicações estatísticas derivadas dos conceitos identificados, justificando a escolha do modelo de agregação das dimensões, que foi o multiplicativo. Por sua vez, o item 3.5 descreve de forma detalhada o método de cálculo, apresentando sua formulação matemática, premissas, as etapas do processo e o modo como foi feito o fechamento contábil para se chegar aos resultados finais. O item seguinte identifica as fontes de dados utilizadas. Enfim, no item 3.6 esses resultados finais são apresentados, para cada UF.

3. ANÁLISE

3.1. Descrição da Ação “Arte e Cultura na Educação em Tempo Integral”.

3.1.1. A Ação “Arte e Cultura na Educação em Tempo Integral” foi instituída pela Portaria Interministerial MEC/MINC nº 6, de 8 de setembro de 2025 (SEI 6134900), e pela Portaria Interministerial MEC/MINC nº 7, de 16 de setembro de 2025 (SEI 6158909), com o propósito de articular as políticas de educação integral e de cultura em âmbito federativo. Trata-se de uma iniciativa conjunta do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério da Cultura (MinC), por meio do Programa Escola em Tempo Integral (ETI), buscando, com isso, a oferta de atividades artístico-culturais nas escolas públicas de tempo integral, com vistas ao enriquecimento curricular, ao desenvolvimento integral dos estudantes e à valorização da diversidade cultural brasileira.

3.1.2. O modelo de execução da Ação pressupõe cooperação direta entre as secretarias

estaduais de educação e de cultura, que cadastraram, na Plataforma Transferegov, o Plano de Trabalho contendo metas, o cronograma físico-financeiro e as atividades previstas. Cada unidade da federação deve submeter um único plano, indicando as escolas beneficiárias, os pontos focais e a estrutura de acompanhamento e monitoramento.

3.1.3. O montante de R\$ 27.000.000,00 foi descentralizado pela Secretaria de Educação Básica do MEC à Secretaria de Formação Artística e Cultural, Livro e Leitura (Sefli) do MinC, por meio do TED nº 15876. O Ministério da Cultura (MinC) celebrará convênios com as secretarias estaduais de cultura ou educação que apresentaram os respectivos planos de trabalho. Conforme o item 3.2 do Anexo I da Portaria MEC/MinC nº 7/2025:

3.2. Para o primeiro ciclo da Ação, cada ente federativo aderente receberá R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para desenvolvimento do Plano de Trabalho, totalizando R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), conforme disponibilidade orçamentária.

3.1.4. Assim, para o primeiro ciclo da Ação, foi definido o repasso de R\$ 1.000.000,00 por unidade federativa, totalizando R\$ 27 milhões.

3.2. Unidades da federação não aderentes e redistribuição dos recursos.

3.2.1. Ao término do período de adesão à Ação, estabelecido em cronograma (SEI 6247828), conforme a Nota Técnica nº 315/2025/DPDI/SEB/SEB (SEI 6323162) e a Portaria SEB/MEC nº 119, de 13 de novembro de 2025 (SEI 6325182), três unidades da federação não formalizaram sua adesão: Distrito Federal, Goiás e São Paulo.

3.2.2. Com isso, os valores que seriam originalmente destinados a essas secretarias estaduais ficaram disponíveis para redistribuição entre as demais UF (24), conforme disciplina o item 3.3 do Anexo I da Portaria Interministerial MEC/MINC nº 7, de 16 de setembro de 2025.

3.3. Fundamentação normativa e conceitual.

3.3.1. Norma sobre a redistribuição de recursos da Ação

3.3.1.1. Conforme citado anteriormente, a Ação “Arte e Cultura na Educação em Tempo Integral” foi disciplinada pela **Portaria Interministerial MEC/MINC nº 7/2025** que estabelece seus objetivos, as atribuições dos diferentes órgãos envolvidos e os procedimentos para adesão e execução financeira.

3.3.1.2. Entre suas disposições, o item 3.3 apresenta o fundamento normativo específico para a redistribuição dos recursos excedentes decorrentes de eventual não adesão de determinada UF. O dispositivo assim dispõe:

3.3. Caso não haja adesão por parte de todos os entes federativos, os recursos excedentes poderão ser redistribuídos entre os entes aderentes, conforme a composição dos critérios do Fundo de Participação dos Estados - FPE, observadas as respectivas porcentagens estabelecidas por esse critério e pelas condições estabelecidas para cada ente federativo em razão do cálculo do valor anual por aluno, na forma prevista no art. 5º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

3.3.1.3. A redação do dispositivo transcrito acima estabelece duas diretrizes centrais para a redistribuição dos recursos remanescentes: 1) o respeito aos percentuais do FPE e 2) às condições estabelecidas para cada ente federativo no art. 5º da lei do FUNDEB (que disciplina as complementações da União).

3.3.1.4. Do ponto de vista gramatical, a conjunção aditiva “e” e o verbo “observar”, empregado na forma plural indicam que os dois critérios devem ser aplicados de maneira simultânea e coordenada, não sucessiva nem hierarquizada. Essa estrutura introduz uma obrigação de observância conjunta e sugere que FPE e FUNDEB devem ser integrados no processo de cálculo da redistribuição de modo proporcional.

3.3.2. Demais normas relevantes (transcrições e sínteses de trechos).

3.3.2.1. Como exposto anteriormente, a Portaria Interministerial MEC/MINC nº 7/2025 apoia-se em outras normas, cujos trechos aqui relevantes merecem ser transcritos para se atingir o máximo de clareza sobre os princípios, conceitos e procedimentos envolvidos na redistribuição de recursos excedentes na Ação.

a) *FPE. Constituição Federal de 1988, art. 159, inciso I, alínea “a”.*

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados:

a) vinte e um e meio por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal.

b) *FPE. Lei Complementar nº 143, de 17 de julho de 2013, art. 1º e 2.*

Síntese: os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal serão distribuídos de acordo com os seguintes critérios: i) renda domiciliar per capita; ii) população; iii) fator de equalização regional. O Tribunal de Contas da União comunicará os coeficientes individuais de participação no fundo.

c) *FPE. Decisão Normativa TCU nº 209, de 2024, art. 1º.*

Síntese: ficam aprovados os coeficientes de participação dos Estados e do Distrito Federal no Fundo de Participação dos Estados para o exercício de 2025, conforme Anexo I.

d) *Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do Fundeb), art. 5º.*

Art. 5º A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades:

I - complementação-VAAF: 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 6º desta Lei não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

II - complementação-VAAT: no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), nos termos da alínea a do inciso II do caput do art. 6º desta Lei não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. A complementação da União, nas modalidades especificadas, a ser distribuída em determinado exercício financeiro, será calculada considerando-se as receitas totais dos Fundos do mesmo exercício.

3.3.3. Conceitos decorrentes das normas e orientadores do método.

3.3.3.1. *Equidade dupla:* a redistribuição deve refletir simultaneamente duas importantes dimensões do enfrentamento às desigualdades no Brasil: 1) a regional/federativa (diferenças na capacidade fiscal entre UF, remediadas pelo FPE) e 2) a educacional (mais especificamente a variedade de condições de financiamento da educação básica entre os entes subnacionais, expressas pelo FUNDEB). A noção de equidade aqui é necessariamente bidimensional.

3.3.3.2. *Simultaneidade e coordenação de critérios:* o dispositivo 3.3 da Portaria Interministerial MEC/MinC nº 7/2025 impõe aplicação conjunta dos critérios, de modo coordenado – não sucessivo, hierárquico e alternativo. Conceitualmente, isso exige um arranjo em que ambos incidam ao mesmo tempo e de forma equilibrada sobre a regra distributiva.

3.3.3.3. *Proporcionalidade conjunta:* a intensidade da redistribuição deve aumentar quando as duas dimensões de desigualdade se manifestam concomitantemente. O ganho proporcional decorrerá da interação dos critérios, não do peso isolado de um deles.

3.3.3.4. *Não compensação plena:* um critério não pode “substituir” integralmente o outro. A presença de apenas um desses dois aspectos de vulnerabilidade não leva à mesma intensidade de alocação que ocorreria quando ambos estão presentes. Esse é o núcleo conceitual de equilíbrio entre as dimensões aqui tratadas.

3.3.3.5. *Rastreabilidade:* o método precisa ser inteligível e verificável por terceiros, permitindo

inspeção do encadeamento lógico entre norma, conceito e resultado.

3.4. **Implicações estatísticas dos conceitos.**

3.4.1. As implicações estatísticas dos conceitos tiveram como referência publicação da OCDE (2008). A aplicação simultânea dos critérios federativo e educacional, conforme estabelecida no item 3.3 da Portaria Interministerial MEC/MINC nº 7/2025, exige que a metodologia de redistribuição traduza, em termos estatísticos, a coordenação entre variáveis que sabidamente são interdependentes, ou seja, correlacionadas. Do ponto de vista técnico, isso conduz à necessidade de um modelo de agregação que preserve simultaneidade e proporcionalidade conjunta, sem permitir compensação plena entre critérios.

3.4.2. Entre as formas estatísticas possíveis para combinar variáveis, a agregação multiplicativa expressa o princípio da interdependência proporcional: os resultados de um fator incidem sobre o outro de forma cumulativa, mas não linear. Essa forma de combinação é recomendada em situações em que as variáveis são correlacionadas positivamente e se deseja evitar substituição entre elas. Esse tipo de modelagem é reconhecido como uma agregação geométrica, adequado à construção de índices compostos de natureza redistributiva – que visem promover equidade proporcional e não mera igualdade aritmética entre as dimensões.

3.4.3. Ao aplicar o modelo multiplicativo às variáveis FPE e FUNDEB, espera-se que os resultados apresentem três comportamentos estatísticos principais:

3.4.4. a) Reforço em relação à dupla vulnerabilidade: as unidades federadas com menor capacidade fiscal e maior dependência do financiamento federal (maiores valores relativos de FPE e de complementações do FUNDEB) terão participação proporcionalmente superior na redistribuição;

3.4.5. b) Equilíbrio nas situações intermediárias: quando uma das dimensões é moderada, o resultado final se aproxima da média geométrica proporcional entre as duas, sem distorções extremas;

3.4.6. c) Estabilidade nos extremos da distribuição: a normalização final garante que as diferenças relativas se mantenham proporcionais, impedindo concentração excessiva dos valores.

3.5. **Método de cálculo, detalhado.**

3.5.1. Formalização matemática.

3.5.1.1. Seguindo os princípios expostos acima, a redistribuição dos recursos excedentes foi modelada de forma multiplicativa, conforme apresentado abaixo.

3.5.1.2. A fórmula geral do cálculo é dada por:

$$(1) W_{(i)} = FPE_norm_{(i)} \times (1 + pcu_{(i)})$$

onde:

· $FPE_norm_{(i)}$ é o coeficiente do FPE da unidade federativa i , normalizado ao conjunto das 24 UF elegíveis (de forma que $\sum FPE_norm = 1$);

· $pcu_{(i)}$ é a participação relativa da mesma UF no total das complementações da União ao Fundeb (VAAF + VAAT + VAAR), também normalizada ao mesmo universo ($\sum pcu = 1$);

· $W_{(i)}$ é o peso multiplicativo bruto obtido da interação proporcional entre os dois critérios.

Após o cálculo de $W_{(i)}$, procede-se à normalização dos pesos, de modo que a soma entre todas as UF elegíveis seja exatamente igual a 1,0:

$$(2) w_{(i)} = W_{(i)} / \sum W_{(i)}$$

O peso normalizado $w_{(i)}$ (ou W_*) representa, assim, a participação relativa final e verificável da UF i no total dos recursos a redistribuir.

A redistribuição financeira é então obtida pela multiplicação direta:

$$(3) R_{(i)} = T \times w_{(i)}$$

onde, T é o montante total a redistribuir (R\$ 3.000.000,00) e $R_{(i)}$ é o valor final atribuído à UF i .

3.5.2. Premissas e universo de cálculo.

3.5.2.1. O método foi aplicado exclusivamente ao conjunto das 24 unidades federativas aderentes à Ação “Arte e Cultura na Educação em Tempo Integral”, excluídos o Distrito Federal, Goiás e São Paulo, que não formalizaram adesão. Os valores originalmente destinados a essas três unidades foram

somados, constituindo o total a redistribuir (T).

3.5.3. Etapas de cálculo (descrição detalhada).

3.5.3.1. O cálculo foi realizado em cinco etapas, descritas a seguir de forma literal, para facilitar a compreensão de todo o processo – desde a preparação dos dados até a obtenção dos valores finais por unidade da Federação.

3.5.3.2. *Etapa 1 – Normalização do FPE.* Primeiramente, utilizou-se o conjunto de percentuais oficiais do Fundo de Participação dos Estados (FPE), conforme a Decisão Normativa TCU nº 209/2024, que define quanto cada estado recebe proporcionalmente dos repasses federais no ano de 2025. Como três UF (Distrito Federal, Goiás e São Paulo) não aderiram à Ação, seus valores foram desconsiderados. Em seguida, os percentuais dos 24 estados participantes foram recalculados proporcionalmente, de forma que a soma entre todos voltasse a ser exatamente 100%. O objetivo desse procedimento é manter o equilíbrio das proporções originais, mesmo com a exclusão de algumas UF da base. O resultado é o foi chamado de FPE normalizado (FPE_norm).

3.5.3.3. *Etapa 2 – Cálculo da participação nas complementações da União no FUNDEB (pcu).* Na segunda etapa, foram analisados os valores das complementações da União ao Fundeb (VAAF, VAAT e VAAR) recebidas por cada estado em agosto 2025. A soma dessas três parcelas forma o total de recursos federais adicionais que cada rede estadual recebeu. Para que o valor de cada estado pudesse ser comparado com os demais, calculou-se o percentual que cada um representa no total nacional das complementações. Nos casos em que o estado não recebeu nenhuma complementação, o pcu foi considerado igual a zero, significando que ele não foi beneficiado por nenhuma dessas modalidades do FUNDEB.

3.5.3.4. *Etapa 3 – Cálculo do peso bruto (Peso_multiplicativo_bruto).* Na terceira etapa, os dois critérios (o FPE normalizado e o pcu) foram combinados. Cada estado teve o seu percentual do FPE multiplicado por um fator de reforço que depende do seu pcu. Esse fator é calculado somando 1 ao valor do pcu (por exemplo, se o pcu é 0,05, o fator será 1,05). Com isso, estados que recebem mais complementações do FUNDEB têm seu peso aumentado de maneira proporcional, pois se entende que eles apresentam maior vulnerabilidade educacional e, portanto, maior necessidade relativa de recursos. O resultado dessa operação é o peso multiplicativo bruto de cada estado, que expressa sua participação relativa antes do ajuste final.

3.5.3.5. *Etapa 4 – Normalização dos pesos (Peso_multiplicativo_norm).* Após calcular todos os pesos brutos, foi feita uma nova normalização, garantindo que a soma de todos os pesos fosse igual a 1 (ou 100%). Esse ajuste é necessário porque, ao combinar duas variáveis diferentes (FPE e FUNDEB), a soma dos pesos brutos geralmente ultrapassa o valor unitário. A normalização, portanto, corrige essa diferença e assegura que o total dos recursos redistribuídos não ultrapasse o montante disponível, mantendo o equilíbrio entre os estados. O resultado dessa etapa é chamado de peso multiplicativo normalizado, que é o valor efetivo utilizado para calcular quanto cada estado receberá.

3.5.3.6. *Etapa 5 – Cálculo inicial da redistribuição.* Nesta etapa, os pesos normalizados (W_*) foram aplicados ao montante total de recursos excedentes, fixado em R\$ 3.000.000,00. Para cada estado participante, o resultado dessa operação forneceu o valor de redistribuição proporcional de acordo com os critérios simultâneos do FPE e do FUNDEB. Entretanto, a soma dos valores calculados resultou em R\$ 2.999.261,65, gerando uma diferença residual de R\$ 738,35 em relação ao total previsto. Essa diferença decorre de dois fatores combinados: a) a soma dos pesos normalizados (W_*) ligeiramente inferior à unidade (0,9997539); e b) os efeitos de arredondamento na conversão dos valores para centavos. O resíduo não altera a proporcionalidade entre as UF, mas exige correção numérica para o fechamento contábil.

3.5.3.7. *Etapa 6 – Fechamento contábil e valor final da redistribuição.* Para eliminar a diferença residual e assegurar que a soma dos valores redistribuídos fosse exatamente R\$ 3.000.000,00, aplicou-se um fator de correção proporcional, que reescalou todos os valores de forma uniforme, preservando as proporções relativas entre as unidades da Federação. Em seguida, foi empregado o método dos “maiores restos”, pelo qual os valores foram convertidos em centavos, truncados para o inteiro inferior e, posteriormente, tiveram os centavos faltantes distribuídos proporcionalmente aos restos decimais de

cada estado. Os centavos residuais ainda não alocados após essa etapa foram atribuídos individualmente às UF com maiores restos, conforme critério determinístico de desempate (peso maior → FPE_norm → ordem alfabética). A correção foi registrada na coluna “Ajuste de fechamento (R\$)”.

3.5.3.8. O **resultado final** atingiu fechamento contábil exato do total redistribuído em R\$ 3.000.000,00, com erro absoluto inferior a R\$ 0,01.

3.6. Resultados: redistribuição dos recursos excedentes por UF.

3.6.1. A aplicação do método de cálculo exposto acima aos R\$ 3.000.000,00 originalmente destinados às três UF não aderentes (Distrito Federal, Goiás e São Paulo), resulta nos valores a serem redistribuídos a cada uma das 24 unidades da Federação participantes da Ação “Arte e Cultura na Educação em Tempo Integral”. Abaixo, segue a tabela com a redistribuição final por UF:

UF	Redistribuição (R\$)
AC	129.350,47
AL	141.016,52
AM	152.374,75
AP	89.296,22
BA	300.061,12
CE	221.813,85
ES	60.775,64
MA	222.078,17
MG	131.344,42
MS	44.112,09
MT	52.757,27
PA	211.107,06
PB	131.710,21
PE	213.602,21
PI	128.350,49
PR	87.222,62
RJ	55.664,65
RN	118.036,47
RO	88.418,23
RR	118.970,22
RS	53.796,50
SC	45.839,32
SE	120.098,17
TO	82.203,33
Total	R\$ 3.000.000,00

3.6.2. Para assegurar total transparência e facilitar a reprodutibilidade dos resultados, encontra-se pensada ao processo (SEI 6326151) a tabela completa contendo todas as etapas do cálculo.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante dos argumentos supracitados, a Secretaria de Educação Básica, por meio de sua Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica, posiciona-se de forma favorável aos critérios e valores de redistribuição de recursos excedentes da Ação Arte e Cultura na Educação de Tempo Integral entre as 24 UFs aderentes, conforme apresentado no item 3.6.1 da presente Nota Técnica.

À consideração superior.

ALEXANDRE FALCÃO DE ARAÚJO
Coordenador de Educação Integral e Tempo Integral

RAQUEL FRANZIM
Coordenadora-Geral de Educação Integral e Tempo Integral

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

De acordo. Encaminhe-se.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro do Nascimento Santos, Diretor(a) de Políticas e Diretrizes da Educação Integração Básica**, em 12/12/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Falcão de Araújo, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 12/12/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Franzim, Coordenador(a)-Geral**, em 15/12/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 15/12/2025, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6398265** e o código CRC **53D408FE**.

